



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,
INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Superintendência de Recursos Hídricos

PORTARIA Nº 1180/2015 - SRH

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643 de 10 de julho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III artigo 4º do capítulo III da Lei Estadual 12.603 de 07 de abril de 1.995, da Portaria SEMARH nº071 de 10/05/2012 e do que consta o Processo nº 10170/2013 - 31518, **RESOLVE:**

Art. 1º - Outorgar, a **MARCUS DANIEL TITOTO**, CPF/CNPJ Nº: **982.878.858-68**, até **22 de setembro de 2021**, o uso das águas estaduais localizado na(s) propriedade(s) **FAZENDA SERRANA** no(s) município(s) de **Bom Jesus de Goiás**, Estado de Goiás, conforme abaixo relacionado:

Manancial	Vereda sem denominação do Córrego Jacaré
Coordenadas Geográficas (Datum SAD-69)	LT: -18°08'0,7"/LG: -49°43'23,6"
Vazão Máxima Captada	33,33 l/s
Período de uso	540 horas/ano (Julho a setembro)
Tipo de uso(Atividade)	Irrigação
Finalidade	Atender a um sistema de irrigação Auto Propelido tipo carretel de 100 ha
Nr. processo de outorga do barramento	10177/2013

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão são de responsabilidade do usuário requerente/responsável(eis) técnico(s) e deverão ser executadas, com prazo final até **22 de setembro de 2016**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 3º - A não observância ao estabelecido neste ato, poderá caracterizar o usuário como infrator com a conseqüente aplicação das penalidades previstas em Lei.

Art. 4º - Esta Portaria poderá ser revogada, sem que caiba indenização a qualquer título, além dos casos gerais, nos seguintes casos especiais:

I. Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos tornarem necessárias adequações dos sistemas outorgados;

II. Na hipótese de infringência das disposições relativas à legislação pertinente;

III. Da constatação de discrepâncias entre os projetos apresentados e os usos efetivamente implementados;

IV. Do descumprimento das especificações desta Portaria.

Art. 5º - Esta Portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário e resguardadas as modificações de legislações posteriores.

C U M P R A - S E .



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,
INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Superintendência de Recursos Hídricos

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE
ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E
ASSUNTOS METROPOLITANOS, em Goiânia, aos **22** dias do mês de **setembro** de **2015**.

Documento assinado digitalmente.

BENTO DE GODOY NETO
Superintendente de Recursos Hídricos

Documento assinado digitalmente conforme portaria nº 73/2014 SEMARH/GO, MP 2200/01 e Lei 17.039-2010/GO
Este documento poderá ter sua validade verificada através do site: <http://www.intra.semarn.goias.gov.br/tramite/validar.jsf> e o código de autenticação informado no campo da assinatura



Goiânia, 30 de Setembro de 2015 às 12:29
[Assinado eletronicamente]
BENTO DE GODOY NETO
Código de Autenticação:
1443626984592FZF4IQ